Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.070 - SP (2019/0099111-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	MAGNO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	G P C (PRESO)

DECISÃO

Da análise dos autos, constata-se a manifesta incompetência desta Corte para o julgamento da impetração.

Com efeito, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal, ao Superior Tribunal de Justiça compete processar e julgar, de forma originária, as revisões criminais de seus julgados, o que, à evidência, não ocorre na hipótese em apreço, já que o impetrante/paciente pretende a revisão de condenação confirmada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ante o exposto, por se afigurar manifestamente incabível, com fundamento no artigo 34, inciso XX, do RISTJ, **não conheço** do *habeas corpus*.

Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se cópia dos autos à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO SP para que pleiteie o que entender cabível em favor do paciente perante o juízo competente.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO **JORGE MUSSI**
Relator